



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2.025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLINA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, ESTABELECENDO CRITÉRIOS E MEMBROS DA “UTRFC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei nº 4.158, de 03 de setembro de 2025, relativa aos termos de realização da Regularização Fundiária Urbana – Reurb, em âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º- Para fins do disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 4.158, de 03 de setembro de 2025, os núcleos urbanos informais existentes até 22 de dezembro de 2016, aptos à Regularização Fundiária Urbana, deverão ter sua formação comprovada por uma ou mais das formas a seguir:

a) Certidão expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC), atestando a data de ligação de água do imóvel/núcleo.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
ix: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

- b) Certidão expedida pela CPFL, atestando a data de ligação de energia do imóvel/núcleo.
- c) Caso haja lançamento de IPTU, por certidão de cadastramento expedida pelo Setor competente, relativo ao primeiro lançamento de imposto do imóvel/núcleo.
- d) Depoimento dado a algum membro da UTRFC, de morador lindeiro, maior e capaz, da existência de moradias/núcleo urbano informal, tendo como base a data de 22/12/2016, o qual deverá ser reduzido à termo escrito e assinado pelo morador e pelo membro da UTRFC responsável pelo depoimento.
- e) Outras formas idôneas poderão ser aceitas, desde que se enquadrem nos princípios da legalidade e legitimidade, as quais deverão ser avaliadas pela UTRFC, e aceitas, conforme cada caso.
- f) Poderá ser utilizada a ferramenta pública denominada Google Earth, disponibilizada pelo Google, ou outra compatível, para fins de comprovação da existência do núcleo urbano, em caso de dúvidas e/ou contestação.

Art. 2º- Para fins do disposto no Art. 8º da Lei nº 4.158, de 03 de setembro de 2025, a UTRFC terá a seguinte composição mínima, sem prejuízo de outros servidores que poderão ser designados a compô-la:

- I -** Coordenador Responsável Técnico;
- II -** Consultor Técnico;
- III -** Consultor Jurídico; e
- IV -** Operador de Sistemas.

§ 1º - As nomeações serão realizadas de acordo com o interesse público, através de Portaria elaborada para fins específicos, observado o disposto no § 3º do mencionado artigo.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
FAX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

§ 2º - As atividades afetas à UTRFC deverão ser exercidas pelos servidores nomeados, sem prejuízo de suas atividades nos respectivos setores de lotação.

§ 3º - Poderá, à critério dos integrantes da UTRFC, ser designados dia, hora e local para reuniões periódicas, para fins de deliberação sobre assuntos relacionados às regularizações em andamento.

Art. 3º - Todos os atos inerentes à aplicação da Lei Municipal nº 4.158, de 03 de setembro de 2025 e, por conseguinte, deste Decreto, deverão observar as diretrizes mínimas para a REURB estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/17, inclusive os atos administrativos obrigatórios.

Art. 4º - Os processos de REURB, de interesse e provocados pelo Município, terão os custos com o processo de sua responsabilidade, tais como publicações, elaboração de documentos técnicos, editais, e notificações, dentre outros.

§ 1º - Na modalidade Reurb-E, que tiverem sido provocados por particulares, terão seus custos suportados pelos mesmos, devendo a Prefeitura fazer jus ao recebimento de taxas para as diversas análises e aprovações, bem como vistorias e outros documentos produzidos para fins de seu regular processamento.

§ 2º - Na modalidade Reurb-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

§ 3º - Será devida a respectiva Taxa de Aprovação de Reurb, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº 173/12), à razão de 02 (duas) UFESP'S por unidade habitacional regularizada, cuja guia para recolhimento será emitida pelo Setor da Receita da Prefeitura Municipal, após análise e finalização da aprovação do projeto.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Setembro de 2025.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo